

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 16.06.2025

EXONERA, a pedido, e com validade a contar de 16 de junho de 2025, **LUCAS BARROS CUNHA**, Id. Funcional nº 5135401-2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assessoria Jurídica de Fazenda, da Subsecretaria de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040003/000033/2025.

Id: 2655659

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 17.06.2025

DESIGNA, com validade a contar de 12 de junho de 2025, **THEMIS ALINE CALCAVECCHIA DOS SANTOS**, Id. Funcional nº 41866487, para ter exercício na Escola Superior de Advocacia Pública do Estado, do Centro de Estudos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/011005/2025.

CESSA, com validade a contar de 13 de junho de 2025, os efeitos do Ato de 15.10.2020, publicado no D.O. de 19.10.2020, que designou **EDSON DE MENEZES VEIRALVES JUNIOR**, Id. Funcional nº 32338511, para ter exercício na Assessoria de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/011005/2025.

Id: 2655712

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO D.O. DE 17.06.2025 PÁGINA 37 - 1ª COLUNA

ATO DO PROCURADOR - GERAL

Onde se lê:

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.215 DE 12 DE JUNHO DE 2025

APROVA AS MINUTAS-PADRÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL E DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM MÓVEL A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-120001/004115/2024,...

Leia-se:

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.217 DE 12 DE JUNHO DE 2025

APROVA AS MINUTAS-PADRÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL E DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM MÓVEL A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-120001/004115/2024,...

Id: 2655837

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 17.06.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/029770/2025 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor de ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., que tem como objeto o curso "Gestão e Fiscalização de Contratos da Administração Pública de acordo com a Nova Lei de Licitações", no valor total de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2655640

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATO DO PROCURADOR-ASSISTENTE

PORTARIA CEJUR/PGE Nº 844 DE 16 DE JUNHO DE 2025

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE CURSO TÉCNICO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3723, de 02 de março de 2015, considerando os convênios firmados com as Instituições de Ensino abaixo mencionadas, para estágio de estudantes de nível médio, na Procuradoria Geral do Estado, processo nº SEI-140001/018295/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os estudantes abaixo relacionados para estagiar na Procuradoria Geral do Estado, a contar da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso:

I - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET

ADMINISTRAÇÃO:
ANA JÚLIA CONSTANTINO ARAUJO GOMES
KETHELEN CRISTINA GONÇALVES VIDEIRA

INFORMÁTICA:
BRUNA MARQUES COSTA
JOÃO VITOR MOURA DOS SANTOS
THAYLLON JÚNIOR LOPES MARTINS

II - FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
ADMINISTRAÇÃO:
ANA CAROLINA DOS REIS PRADO
LUDMILA DA SILVA SANTOS KÜSTER

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1159/96.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2655513

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATO DO PROCURADOR-ASSISTENTE

PORTARIA CEJUR/PGE Nº 845 DE 16 DE JUNHO DE 2025

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE CURSO SUPERIOR NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3723, de 02 de março de 2015, considerando os convênios firmados com as Instituições de Ensino abaixo mencionadas, para estágio de estudantes de nível superior, na Procuradoria Geral do Estado, processo nº SEI-140001/018295/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os estudantes abaixo relacionados para estagiar na Procuradoria Geral do Estado, a contar da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso:

I - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADMINISTRAÇÃO:
THAÍS OBELAR DOS SANTOS

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO:
GUILHERME TADEU MAXIMILIANO VEIRA FEITOSA

II - UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA:
ALESSANDRO SOARES DA SILVA

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO:
MARCELLO AUGUSTO MENCALHA GOMES
THIAGO CONCEIÇÃO PEIXOTO

ENGENHARIA DE SOFTWARE:
TIAGO SILVA DE SOUSA

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO:
VINICIUS TROVO DOS SANTOS

III - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
BIBLIOTECONOMIA:
ANA CLARA DE MELO SANTOS GOUVINHAS

IV - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
CIÊNCIAS CONTÁBEIS:
AUGUSTO MATEUS DE OLIVEIRA MENDES
ISLAS GOMES DOS SANTOS CRUZ
JONATHAS ROSA DA SILVA

V - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
ARQUIVOLOGIA:
DANIELLE MARIA DE OLIVEIRA ALVIM

HISTÓRIA:
ISABEL CRISTINA NÓBREGA LACERDA

VI - UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA - UVA
ADMINISTRAÇÃO:
THAÍS BENTO DA SILVA

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas objetivam atender à necessidade da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1159/96.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2655514

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATO DO PROCURADOR-ASSISTENTE

PORTARIA CEJUR/PGE Nº 846 DE 16 DE JUNHO DE 2025

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3.723, de 02 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção a que se submetem, para admissão no Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária da Procuradoria Geral do Estado. As admissões em causa, com fundamento nos Decretos n.os 20.855, de 18.11.94; 22.304, de 27.06.96, e 25.999, de 28.01.2000 e nas Resoluções PGE n.os 1.159, de 06.05.96, 5.021, de 14.12.2023, 5.092, de 12.06.2024, e 5.165, de 09.01.2025, serão consideradas efetuadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada. Processo nº SEI-140001/018290/2020.

SEDE:
ALEXANDRE RAFARE JOPPERT
AMANDA BORGES DOS SANTOS
ANA BEATRIZ NASCIMENTO DOS SANTOS
ANA CAROLINE DA SILVA DIAS
ANA ELIZABETH RIBEIRO FERNANDES
ANA PAULA LIMA SANTOS
ANGELLO EMANUEL MONTEIRO PONTES
BRUNA FREIRE PINTO LOPES
CAIO VICTOR SOARES MENDES
CAMILLE ALVES GALVAO
CARLA BEATRIZ DE ALMEIDA CHAVES
CARLOS FREDERICO OLIVEIRA DE MACEDO
CAROLINA SARTORI PINHAO DE ARAUJO
CECILIA VALDETARO FREITAS
DANILO SERVO DE JESUS DA SILVA VILHENA
DAYANE CUNHA FERREIRA
EDUARDA DE FATIMA COLARES CHIQUINI
EDUARDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE BASTO LIMA
EVELYN BOTELHO DOS SANTOS NUNES

FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA LIMA MORAN
FERNANDA GONCALVES DE OLIVEIRA
FLAVIA ALVES DE FIGUEIREDO
GABRIEL MENDES ANDRADE
GABRIEL MOTTA TOROS NEVES
GABRIEL RIBEIRO PEREIRA
GIOVANNA CHI RIGHETTO
JOAO HENRIQUE ROMIO DE ALMEIDA OLIVEIRA
JOAO LUIZ BALBI BRITO
JOAO PAULO ARAUJO DIAS
JOAO PEDRO VELLOSO CRISTA
JOAO VICTOR GOMES NOGUEIRA
JOAO VICTOR MOTTA ALBERNAZ
JONAS MARCIO DE SOUZA SANTOS
JOYCE NEGROMONTE PEREIRA DOS SANTOS
JULIA COELHO RIBEIRO
JULIA GONCALVES CAMPOS
KAROLINE LOPES APOLINARIO DA SILVA
LAIS CEZAR DA SILVA
LORENA DE OLIVEIRA LIMA
LUIZ FELIPE PACHECO DA ROCHA
MARIANA ARAUJO VILLAS
MARINA FERNANDES DE JESUS
MIGUEL DE ANDRADE CAETANO CRUZ CASADO
MILENA DE VERAS ARAUJO QUARESMA
PAULO CESAR VICENTE NETO
PIETRA LAIANY SOUZA ALVES
RACHEL CORTE AZEVEDO
RAMON GABRIEL CORDEIRO DOS SANTOS
ROBSON WILLIAM FELIPPE
THALIA DE OLIVEIRA EIRAS
THIAGO VERTEZA ALMEIDA
VINICIUS DE MORAES CARVALHO
VITOR ALEXANDRE MARTINS DO VALE
YURI MACEDO ROMERO DE SOUZA

1º PR - NITERÓI:
CESAR MORAES NORONHA
GUILHERME TEIXEIRA DE ALMEIDA
VIVIAN PERES MONTEIRO SILVA

2º PR - DUQUE DE CAXIAS:
JOAO PEDRO DA COSTA FERREIRA

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos do art. 9º da Resolução PGE nº 1.159/96.

Art. 3º - O candidato convocado para a Procuradoria Regional assinará o Termo de Compromisso no local correspondente à sua designação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2655515

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 03/06/2025

PROCESSO Nº SEI-140001/003232/2022 - MARCELLA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 99991497, correspondente ao período de 01/05/2025 a 11/05/2025 (11 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/005315/2022 - DANIEL DO AMARAL NASCIMENTO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872271, correspondente ao período de 01/05/2025 a 11/05/2025 (11 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/008378/2022 - CINTIA GUIMARAES MORGADO BARROSO MENDES, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 5702151, correspondente ao período de 05/05/2025 a 19/05/2025 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004232/2022 - FABIANO PINTO DE MAGALHAES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43348203, correspondente ao período de 01/05/2025 a 31/05/2025 (31 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004580/2022 - BERNARDO DE VILHENA SAADI, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43347681, correspondente ao período de 12/05/2025 a 26/05/2025 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/006228/2022 - ANA ALICE DE OLIVEIRA, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 32193262, correspondente ao período de 12/05/2025 a 26/05/2025 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/002565/2022 - PEDRO GONÇALVES DA ROCHA SLAWINSKI, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19228082, correspondente ao período de 09/05/2025 a 24/05/2025 (16 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003911/2022 - REJANE WESP KELLER, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 41954980, correspondente ao período de 24/01/2025 a 31/01/2025 (8 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003222/2022 - MARCELO SANTINI BRANDO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42650208, correspondente ao período de 04/05/2025 a 21/05/2025 (18 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/006224/2022 - BALTAZAR JOSE VASCONCELOS RODRIGUES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43871518, correspondente ao período de 01/05/2025 a 31/05/2025 (31 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004663/2022 - JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19222653, correspondente ao período de 17/04/2025 a 25/04/2025 (9 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/008379/2022 - CAMILA PEZZINO BALANIUC DANTAS, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 43348181, correspondente ao período de 05/05/2025 a 19/05/2025 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/031362/2022 - LUIS FELIPE FERREIRA MARTINS, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991683, correspondente ao período de 01/05/2025 a 11/05/2025 (11 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/007967/2021 - VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 19230931, correspondente ao período de 24/04/2025 a 09/05/2025 (16 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003232/2022 - MARCELLA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 99991497, correspondente ao período de 14/05/2025 a 23/05/2025 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/005902/2022 - OZIEL GOMES VIANA JUNIOR, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991292, correspondente ao período de 14/05/2025 a 23/05/2025 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/001622/2023 - RAFAEL ROLIM DE MINTO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 41954947, correspondente ao período de 14/05/2025 a 23/05/2025 (10 dias).

Secretaria de Estado de Segurança Pública

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO DE 12/06/2025

EXONERA, a pedido, a servidora **CLÁUDIA PEÇANHA CORRÊA**, ID Funcional nº 565201-4, com validade a contar de 16 de junho de 2025, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Instituto de Segurança Pública. Processo nº SEI-090002/000250/2025.

Id: 2655146

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.215 DE 12 DE JUNHO DE 2025

APROVA AS MINUTAS-PADRÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL E DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM MÓVEL A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-120001/004115/2024, e

CONSIDERANDO caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176); - que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Minutas-Padrão de Termo de Transferência de Bem Móvel, de Termo de Doação de Bem Móvel, de Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel e de Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel, na forma dos Anexos, que acompanham a presente Resolução, a serem adotadas pela Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Resoluções PGE nº 4.247, de 03 de agosto de 2018, e nº 4.570, de 30 de junho de 2020.

Rio de Janeiro, 12 de junho 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM MÓVEL

NOTAS EXPLICATIVAS:

Este instrumento destina-se à formalização do ato de transferência do uso de bem público móvel entre órgãos (despersonalizados) da Administração Pública Estadual.

O objetivo desta minuta-padrão é estabelecer uma referência única para adoção na Administração Pública Estadual.

Assim, as cláusulas propostas devem, em princípio, ser adotadas.

Em caso de necessidade de adequação ao caso concreto, a alteração pretendida deverá ser justificada nos autos e submetida ao órgão de assessoramento jurídico.

Os dispositivos desta minuta-padrão destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação, para que não conflitem.

Alguns dispositivos receberam notas explicativas destacadas para orientação do agente ou setor responsável pela elaboração da minuta. Todas as notas deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando utilizada a expressão <OU> na minuta, em vermelho, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE _____ E _____.

Aos dias _____ do mês _____ de 20____, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria de Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Secretário(a) de Estado de _____ (<OU> a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação ou o titular da Autarquia ou Fundação Estadual), situada na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designado simplesmente CEDENTE, e, de outro, _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato designado simplesmente DO-

NATÁRIO, representada por _____ (indicar o cargo do representante do donatário ou a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação ou cédula de identidade, CPF e endereço, caso o donatário não seja integrante da administração pública estadual), é firmado o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS), com fundamento no processo administrativo SEI-_____, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e alterações, especialmente o art. 168, e o Decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a DOAÇÃO do(s) bem(ns) móvel(is), relacionado(s) no Anexo I deste instrumento, doravante designado simplesmente OBJETO DA DOAÇÃO, pertencente ao DOADOR, em favor do DONATÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade do(s) bem(ns).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha da doação como melhor alternativa em relação a outra forma de alienação, consta no Doc. ____ do processo SEI-_____.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Anexo I é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO MEDIANTE LEI ESPECÍFICA

A presente doação foi autorizada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei Estadual nº _____ de _____.

NOTA EXPLICATIVA:

Em se tratando de doação de bens móveis à pessoa jurídica de direito público interno, entidades competentes de sua administração indireta ou Fundação instituída pelo Poder Público (art. 168, §1º, Lei nº 287/1979) ou de casos em que os bens doados forem considerados em desuso, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis (art. 168, §2º, Lei nº 287/1979), deverá ser adotada a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO MEDIANTE LEI ESPECÍFICA:

A presente doação enquadra-se em dispensa autorização legislativa, conforme art. 168, da Lei nº 287/1979, tendo sido autorizada pelo Titular da Unidade Gestora <OU> pelo Governador <OU> por autoridade a quem esta competência foi delegada, conforme se trate de hipótese englobada no §1º ou §2º, do art. 73, Decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

A presente doação tem como finalidade(s): _____ (descrever detalhadamente as finalidades que vinculam a doação, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo que a originou).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o OBJETO DA DOAÇÃO não seja utilizado para finalidade prevista no caput desta cláusula, a doação poderá ser revogada unilateralmente, pelo DOADOR, sem que caiba ao DONATÁRIO indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Revogada a doação, deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente OBJETO DA DOAÇÃO ao DOADOR, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Revogada a doação, por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.

NOTA EXPLICATIVA:

Tratando-se de doação com encargo, deverá ser instaurado prévio procedimento licitatório, podendo ser dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 76, § 6º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Neste caso, deverá ser incluída a seguinte cláusula, renumerando-se as seguintes:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOAÇÃO MEDIANTE ENCARGO

A presente doação é feita mediante encargo imposto ao DONATÁRIO, que deverá (descrever de forma detalhada o encargo imposto, bem como a forma, o modo e os prazos para seu cumprimento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O encargo deverá ser cumprido no prazo de ____ (extenso) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial.

Ademais, devem ser removidos os parágrafos primeiro ao terceiro da cláusula terceira e acrescentados os seguintes parágrafos à cláusula quarta (renumerando-se o "único" para "primeiro"):

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não sejam cumpridos os encargos na forma, modo e no prazo estabelecidos na cláusula quarta, poderá ser revogada a doação, observado devido processo legal e garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, voltando o OBJETO DA DOAÇÃO ao patrimônio do DOADOR, sem que ao DONATÁRIO caiba indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Revogada a doação, deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente o OBJETO DA DOAÇÃO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Revogada a doação, por culpa do DONATÁRIO este ficará sujeito ao pagamento de indenização ao DOADOR do valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação ou seu valor integral, no caso de não devolução.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DO BEM POR LAUDO TÉCNICO

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor de R\$ _____(extenso), que corresponde ao seu valor contábil líquido na data de elaboração deste termo (<OU> que corresponde ao seu valor de reavaliação), conforme o Laudo Técnico - Anexo II, que comprova o seu real estado, de acordo com a Lei Estadual nº 287 de 1979.

NOTA EXPLICATIVA:

Sendo vários bens móveis objeto da doação, deve ser adotada a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DOS BENS POR LAUDO TÉCNICO

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor total de R\$ _____(extenso), que corresponde ao somatório do valor contábil líquido de cada bem na data de elaboração deste termo (<OU> ao somatório dos valores resultantes de reavaliação), estando os valores unitários consignados no Laudo Técnico - Anexo II, que comprova o seu real estado, de acordo com a Lei Estadual nº 287 de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Anexo II é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

Obrigase-se o DOADOR a:

a) transferir a posse, domínio, ação e direito do OBJETO DA DOAÇÃO, que até esta data exercia, ficando o DONATÁRIO, desde já, emitido na sua posse;

b) dar baixa no patrimônio do OBJETO DA DOAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Obrigase-se o DONATÁRIO a:

a) receber o OBJETO DA DOAÇÃO, declarando que aceita a doação;

b) adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes e suportar quaisquer ônus financeiro decorrentes da doação;

c) responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o OBJETO DA DOAÇÃO em bom estado de uso e conservação;

d) responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o OBJETO DA DOAÇÃO ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do OBJETO DA DOAÇÃO.

NOTA EXPLICATIVA: Em se tratando de doação com encargo deverá ser incluída a seguinte cláusula, renumerando-se as demais:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO BEM PELO DONATÁRIO

O DONATÁRIO fica impedido de transferir, vender, emprestar, ceder, trocar, leiloar ou de qualquer forma alienar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, sem prévia, expressa e escrita autorização do DOADOR, o OBJETO DA DOAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCORPORAÇÃO

O OBJETO DA DOAÇÃO será incorporado ao patrimônio do DONATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACEITE E DAS DESPESAS

O DONATÁRIO declara que aceita o OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação patrimonial dentro das normas vigentes, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes da sua retirada.

NOTA EXPLICATIVA:

As despesas decorrentes da retirada do OBJETO DA DOAÇÃO poderão ser de responsabilidade do DOADOR ou do DONATÁRIO, conforme acordado entre as partes. Caso seja do DOADOR, deve ser apresentada justificativa pela Autoridade Administrativa, registrada nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE D

Incumbirá ao DOADOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DOADOR deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O DONATÁRIO apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo, obrigando-se por si ou por seus sucessores, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20____.

Cargo do(a) Titular da UG doadora (ou a autoridade que recebeu a delegação) (DOADOR)

Secretário(a) de Estado de _____
(ou a autoridade que recebeu a delegação)

ÓRGÃO/ENTIDADE/PJ NÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO (DONATÁRIO)

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

1- Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF:

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

notas EXPLICATIVAS:

O procedimento para a doação dos bens deve observar o art. 168 da Lei Estadual nº 287, de 1979, que impõe as seguintes condições: (i) lei específica de iniciativa exclusiva do Governador; (ii) prévia avaliação dos bens e (iii) justificativa da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação relativamente à escolha de outra forma de alienação, bem como (iv) laudo técnico, comprovando o real estado do bem em questão.

Tratando-se de doação de bens móveis a pessoa jurídica de direito público interno, entidades competentes de sua administração indireta ou fundação instituída pelo Poder Público, fica dispensada a lei autorizativa, sendo necessária a autorização do Titular da Unidade Gestora ou do Governador, conforme se trate de hipótese englobada no §1º ou §2º, do art. 73, decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024.

Recomenda-se, no caso de doação de bens móveis do Estado a pessoa jurídica de direito público interno, a observância do Enunciado nº 24-PGE.

No caso de doação de bens desuso, antieconômicos, obsoletos ou ir-

recuperáveis, nos termos do art. 166 da Lei Estadual nº 287, de 1979, é dispensada a exigência de lei autorizativa. Neste caso, podem ser doados com ou sem encargos, inclusive à pessoa jurídica de direito privado, desde que (i) reconhecidamente de utilidade pública e (ii) cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social. Nestes casos, caberá autorização do Titular da Unidade Gestora ou do Governador, conforme se trate de hipótese englobada no §1º ou §2º, do art. 73, decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024.

Ressalta-se que a doação de bens móveis culturais (bens de interesse para a preservação da memória e referencial coletivo, tais como fotografias, livros, mobiliário, utensílios, obras de arte, dentre outros), dependerá da autorização do Governador do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no §1º do art. 81 do decreto nº 49.289/2024.

Destaca-se, ainda, a regra geral quanto à necessidade de realização de procedimento licitatório previamente à doação de bem móvel, exceto quando se enquadrar no caso de dispensa de licitação, esta permitida no caso de doação exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação (art. 76, II, "a" da Lei nº 14.133/2021).

O objetivo desta minuta-padrão é estabelecer uma referência única para adoção na Administração Pública Estadual.

Assim, as cláusulas propostas devem, em princípio, ser adotadas.

Em caso de necessidade de adequação ao caso concreto, a alteração pretendida deverá ser justificada nos autos e submetida ao órgão de assessoramento jurídico.

Os dispositivos desta minuta-padrão destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação, para que não conflitem.

Alguns dispositivos receberam notas explicativas destacadas para orientação do agente ou setor responsável pela elaboração da minuta. Todas as notas deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando utilizada a expressão <OU> na minuta, em vermelho, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

NOTAS EXPLICATIVAS:

Este instrumento destina-se à formalização do ato de transferência de posse e troca de responsabilidade, gratuita ou onerosa, de caráter temporário, de bem público móvel entre órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta do Poder Executivo Estadual, ou entre estes e órgãos de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou de outra esfera da Federação.

O objetivo desta minuta-padrão é estabelecer uma referência única para adoção na Administração Pública Estadual.

Assim, as cláusulas propostas devem, em princípio, ser adotadas.

Em caso de necessidade de adequação ao caso concreto, a alteração pretendida deverá ser justificada nos autos e submetida ao órgão de assessoramento jurídico.

Os dispositivos desta minuta-padrão destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação, para que não conflitem.

Alguns dispositivos receberam notas explicativas destacadas para orientação do agente ou setor responsável pela elaboração da minuta. Todas as notas deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando utilizada a expressão <OU> na minuta, em vermelho, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE _____ E _____.

Aos dias _____ do mês _____ de 20____, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria de Estado de _____, neste ato designada simplesmente CEDENTE, representada pelo(a) Sr(a). Secretário(a) de Estado de _____ (<OU> a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação ou o titular da Autarquia ou Fundação Estadual), situada na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designado simplesmente CEDENTE, e, de outro, Bairro _____, Cidade _____ e inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato designado simplesmente CESSIONÁRIO, representada pelo(a) Sr(a). (insérir cargo da autoridade) de (insérir nome da Autarquia ou Fundação Estadual, quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da esfera da Federação) (<OU> a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação) é firmado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM(NS) MÓVEL(IS), com fundamento no processo administrativo SEI-_____, que se regerá pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e alterações, em especial o art. 167, alínea b, primeira parte, e Decreto Estadual nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO de bem(ns) móvel(is), relacionado(s) no ANEXO I deste instrumento, doravante designado simplesmente OBJETO DA CESSÃO DE USO, pertencente ao CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter temporário, a sua posse e a responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ANEXO I é parte integrante e indissociável deste termo.

NOTA EXPLICATIVA:

Devem constar do ANEXO I todos os elementos identificadores do bem móvel, tais como descrição detalhada, valor contábil líquido, vida útil e data da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente CESSÃO DE USO tem como finalidade(s): _____.

NOTA EXPLICATIVA:

Descrever detalhadamente as finalidades que vinculam a cessão de uso, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo que a originou, nos termos do art. 89, I, do Decreto nº 48.929/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao OBJETO DA CESSÃO DE USO não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do CEDENTE, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

NOTA EXPLICATIVA:

No caso de cessão de uso de veículos, deverá ser inserido parágrafo segundo que disponha sobre a obrigação dos motoristas em portar os documentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito, conforme dispõe o art. 25 do Decreto nº 47.298, de 29 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DO BEM POR LAUDO TÉCNICO

Ao OBJETO DA CESSÃO DE USO é atribuído o valor de R\$ _____ (_____), que corresponde ao seu valor contábil líquido na data de elaboração deste termo (ou que corresponde ao seu valor de reavaliação), conforme o Laudo Técnico - Anexo II, que comprova o seu real estado e sua vida útil, de acordo com a Lei Estadual nº 287 de 1979.

NOTA EXPLICATIVA:

Sendo vários bens móveis objeto da cessão de uso, deve ser adotada a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DOS BENS POR LAUDO TÉCNICO

Ao OBJETO DA CESSÃO DE USO é atribuído o valor de R\$ _____ (_____), que corresponde ao somatório do valor contábil líquido de cada bem na data de elaboração deste termo (<OU> ao somatório dos valores resultantes de reavaliação), estando os valores unitários consignados no Laudo Técnico - Anexo II, que comprova o seu real estado e sua vida útil, de acordo com a Lei Estadual nº 287 de 1979 e o decreto nº 49.289/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Anexo II é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente termo de cessão de uso vigorará pelo prazo de _____ (____) dias/meses/anos, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convenionada nesta cláusula.

NOTA EXPLICATIVA:

Conforme disposto no art. 88 do decreto nº 49.289/2024, o prazo máximo para a cessão de uso de bens móveis está limitado ao tempo de vida útil do bem, exceto no caso de obras de arte, nos termos do parágrafo único do dispositivo.

Para fins de controle, devem ser observados os prazos previstos no art. 110 da Lei nº 14.133/2021 como parâmetro para o administrador balizar o prazo para o presente instrumento, a depender da existência, ou não, de investimentos por parte do CESSIONÁRIO no caso concreto.

Em regra, então, deve-se adotar o prazo de até 10 (dez) anos, conforme o previsto no inc. I do art. 110 da Lei 14.133/2021.

Se houver benfeitorias, mediante a apresentação de adequada justificativa, a cessão poderá ter prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, conforme previsto no inc. II do art. 110 da Lei 14.133/2021. Contudo, **não se entende como benfeitoria ou investimento** despesas unicamente relacionadas à manutenção do bem cedido, justamente por essa já se tratar de uma obrigação originária do cessionário, conforme cláusula sexta abaixo.

A escolha do prazo deve, em todo caso, ser adequada ao interesse público subjacente à cessão, bem como restar **devidamente motivada no processo administrativo**.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

Como contraprestação pela cessão de uso, o CESSIONÁRIO se obriga a pagar ao CEDENTE, mensalmente, a importância de R\$ _____ (_____), que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo Estado, até último dia útil do mês a que se refere o pagamento, mediante apresentação de guia ou boleto bancário expedido pelo Estado para esta finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser comprovado pelo CESSIONÁRIO, junto ao _____, no prazo máximo de _____ (____) dias da sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento do valor estipulado no dia apurado sujeitará o CESSIONÁRIO à multa administrativa de _____% (____ por cento) por mês que exceder o prazo estipulado, limitado a 30% (vinte por cento) do valor total desta cessão de uso.

Sem prejuízo da multa administrativa, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CESSIONÁRIO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do termo pelo CEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data inicial da vigência deste Termo, o valor da contraprestação pela cessão de uso do bem móvel será reajustado pelo _____ (indicar o índice).

NOTA EXPLICATIVA:

O índice a ser escolhido deverá ser o que melhor se adequar no momento da assinatura do termo, respeitado um dos oficiais, na forma do Parecer nº 01/2004/CCM/PG-15.

Caso a cessão do bem se dê a título gratuito, deve ser observado o disposto no art. 167, "b", da Lei nº 287/1979, que somente o permite, mediante decisão do Governador, à pessoa jurídica de direito público ou privado cujo fim principal consista em atividades de assistência social, benemerência, de amparo à educação ou outras de relevante interesse social.

Se a cessão for outorgada a título gratuito, a cláusula quinta deverá ser substituída pela seguinte:

CLÁUSULA QUINTA - DA OUTORGA GRATUITA

A cessão de uso ora firmada é gratuita, podendo o CESSIONÁRIO utilizar o OBJETO DA CESSÃO DE USO sem que lhe recaia ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA CONSERVAÇÃO DO BEM MÓVEL

As despesas decorrentes da retirada do OBJETO DA CESSÃO DE USO, bem como todas aquelas inerentes à sua manutenção e conservação, correrão por conta do CESSIONÁRIO, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução.

NOTA EXPLICATIVA:

As despesas decorrentes da retirada do OBJETO DA CESSÃO DE USO poderão ser de responsabilidade do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, conforme acordado entre as partes. Caso seja do CEDENTE, deve ser apresentada justificativa pela Autoridade Administrativa, registrada nos autos do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao bem móvel objeto da cessão ao CEDENTE para verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CEDENTE especialmente designado(s) pelo _____ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS O CEDENTE não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO. Da mesma forma, o CEDENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Em caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO para as finalidades a que se destina, poderá o CEDENTE, mediante decisão do Governador, a seu exclusivo critério:

- considerar terminada a cessão de uso, sem que o CESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do OBJETO DA CESSÃO DE USO o período equivalente ao impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO E OUTROS ENCARGOS

As despesas decorrentes da devolução do OBJETO DA CESSÃO DE USO ocorrerão por conta do CESSIONÁRIO, o qual ficará obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributo, tarifa, custas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do bem cedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o CESSIONÁRIO restituir o OBJETO DA CESSÃO DE USO em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja verificado qualquer dano ao OBJETO DA CESSÃO DE USO que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o CEDENTE exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do OBJETO DA CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Os casos de rescisão contratual por interesse do CESSIONÁRIO deverão ser formalmente notificados, com antecedência de 30 (trinta) dias e devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao CEDENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO, a alteração de sua destinação, assim como a não comprovação da remuneração ou cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a sua devolução ao CEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurada ao CESSIONÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CESSIONÁRIO deverá enviar ao CEDENTE a prestação de contas anual com o inventário do OBJETO DA CESSÃO DE USO, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive o seu estado de conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas referida nesta cláusula deverá ser entregue no prazo de 60 dias corridos do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do prazo final do Termo de Cessão de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não envio de prestação de contas imotivado, no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento ao CEDENTE, poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após assinatura do termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 dias corridos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do PERMITENTE, que deverá dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá ao PERMITENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A divulgação do Contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PERMITENTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente termo, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20____.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretário(a) de Estado de _____ (<OU> a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação ou o Titular da Autarquia ou Fundação Estadual)

PERMISSIONÁRIO

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

1- Nome:
CPF:
2- Nome:
CPF:

NOTAS EXPLICATIVAS:

Este instrumento destina-se à formalização da permissão de uso pela qual a administração pública faculta a utilização privada de bem público móvel, para fins de interesse público, à pessoa física ou jurídica de direito privado cujo fim principal consista em atividades de assistência social, de amparo à educação ou outras de relevante interesse social, mediante autorização do Governador e observados os procedimentos licitatórios, quando cabíveis, nos termos dos artigos 91 e 93, do Decreto Estadual nº 49.289, de 17 de setembro de 2024 e do Enunciado nº 13 da PGE.

O objetivo desta minuta-padrão é estabelecer uma referência única para adoção na Administração Pública Estadual.

Assim, as cláusulas propostas devem, em princípio, ser adotadas.

Em caso de necessidade de adequação ao caso concreto, a alteração pretendida deverá ser justificada nos autos e submetida ao órgão de assessoramento jurídico.

Os dispositivos desta minuta-padrão destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação, para que não conflitem.

Alguns dispositivos receberam notas explicativas destacadas para orientação do agente ou setor responsável pela elaboração da minuta. Todas as notas deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando utilizada a expressão <OU> na minuta, em vermelho, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE _____ E _____.

Aos dias _____ do mês _____ de 20____, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria de Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Secretário(a) de Estado de _____ (<OU> o titular da Autarquia ou Fundação Estadual), situada na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designado simplesmente ESTADO, e, de outro, _____, com sede/domiciliado na Rua _____, Bairro _____, e inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, neste ato designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, representada por _____ (indicar cédula de identidade, CPF e endereço, caso o permissionário se trate de pessoa jurídica) é firmado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM(NS) MÓVEL(IS), com fundamento no processo administrativo SEI-_____, que se regerá pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e alterações, em especial art. 167, alínea b, e pelo Decreto Estadual nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO do(s) bem(ns) móvel(is), relacionado(s) no ANEXO I deste instrumento, doravante designado simplesmente OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, pertencente ao ESTADO, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, a posse e a responsabilidade sobre os bens, em caráter temporário e precário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente permissão de uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo, por isso, ser revogada a qualquer tempo, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ANEXO I é parte integrante e indissociável deste termo.

NOTA EXPLICATIVA:

Devem constar do ANEXO I, em parecer técnico motivando a decisão, todos os elementos identificadores do bem móvel, tais como descrição detalhada, valor contábil líquido, vida útil e data da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente PERMISSÃO DE USO tem como finalidade(s): _____.

NOTA EXPLICATIVA:

Descrever detalhadamente as finalidades que vinculam a permissão de uso, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo que a originou.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do ESTADO, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

NOTA EXPLICATIVA:

No caso de permissão de uso de veículos, deverá ser inserido parágrafo segundo que disponha sobre a obrigação dos motoristas em portar os documentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito, conforme dispõe o art. 25 do Decreto nº 47.298, de 29 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DO BEM POR LAUDO TÉCNICO

Ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO é atribuído o valor total de R\$ _____ (_____), que corresponde ao seu valor contábil líquido na data de elaboração deste termo (ou que corresponde ao seu valor de reavaliação), conforme o Laudo Técnico - Anexo II, que comprova o seu real estado, de acordo com a Lei Estadual nº 287 de 1979.

NOTA EXPLICATIVA:

Sendo vários bens móveis objeto da permissão de uso, deve ser adotada a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DOS BENS POR LAUDO TÉCNICO

Ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO é atribuído o valor total de R\$ _____ (_____), que corresponde ao somatório do valor contábil líquido de cada bem na data de elaboração deste termo (<OU> ao somatório dos valores resultantes de reavaliação), estando os valores unitários consignados no Laudo Técnico - Anexo II, que comprova o seu real estado, de acordo com a Lei Estadual nº 287 de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Anexo II é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Termo de Permissão de Uso é concedido ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto que, sem prejuízo desta precariedade, expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO, não poderá o prazo da PERMISSÃO DE USO exceder a _____ (dias/meses/anos), contados a partir de (dd/mm/aaaa), desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convenionada nesta cláusula.

NOTA EXPLICATIVA

Tendo em vista a ausência de norma legal prevendo a limitação de prazo para permissão de uso de bem móvel do Estado do Rio de Janeiro, devem ser observados os prazos previstos no art. 110 da Lei no 14.133/2021 como parâmetro para o administrador balizar o prazo para o presente instrumento, a depender da existência, ou não, de investimentos por parte do PERMISSIONÁRIO no caso concreto.

Em regra, então, deve-se adotar o prazo de até 10 (dez) anos, conforme o previsto no inc. I do art. 110 da Lei 14.133/2021.

Se houver benfeitorias, a permissão poderá ter prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, conforme previsto no inc. II do art. 110 da Lei 14.133/2021. Contudo, **não se entende como benfeitoria ou investimento** despesas unicamente relacionadas à manutenção do bem requerido, justamente por essa já se tratar de uma obrigação originária do permissionário, conforme cláusula sexta abaixo.

A escolha do prazo deve, em todo caso, ser adequada ao interesse manifestado pelo PERMISSIONÁRIO em seu requerimento, bem como restar devidamente validado pela Administração no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

Como contraprestação pela permissão de uso, o PERMISSIONÁRIO se obriga a pagar ao Estado, mensalmente, a importância de R\$ _____ (_____), que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo Estado, até último dia útil do mês a que se refere o pagamento, mediante apresentação de guia ou boleto bancário expedido pelo Estado para esta finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser comprovado pelo PERMISSIONÁRIO, junto ao _____, no prazo máximo de _____ (_____) dias da sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado sujeitará o PERMISSIONÁRIO à multa administrativa de _____% (_____) por cento por mês que exceder o prazo estipulado, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total desta cessão de uso.

Sem prejuízo da multa administrativa, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o PERMISSIONÁRIO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do termo pelo PERMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data inicial da vigência deste Termo, o valor da contraprestação pela permissão de uso do bem móvel será reajustado pelo _____ (indicar o índice).

NOTA EXPLICATIVA:

O índice a ser escolhido deverá ser o que melhor se adequar no momento da assinatura do termo, respeitado um dos oficiais, na forma do Parecer nº 01/2004/CCM/PG-15.

Caso a permissão de uso do bem se dê a título gratuito, deve ser observado o disposto no art. 167 da Lei nº 287/1979, que somente o autoriza (a) aos servidores a isso autorizados por força das próprias funções, enquanto os exercerem e de acordo com as disposições de leis ou regulamentos, ou (b) mediante decisão do Governador, à pessoa jurídica de direito público ou privado cujo fim principal consista em atividades de assistência social, benemerência, de amparo à educação ou outras de relevante interesse social.

Se a permissão de uso for outorgada a título gratuito, a cláusula quinta deverá ser substituída pela seguinte:

CLÁUSULA QUINTA - DA OUTORGA GRATUITA

A permissão de uso ora firmada é gratuita, podendo o PERMISSIONÁRIO utilizar o OBJETO DA PERMISSÃO DE USO sem que lhe recaia ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA CONSERVAÇÃO DO BEM MÓVEL

As despesas decorrentes da retirada do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, bem como todas aquelas inerentes a sua manutenção e conservação correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, enquanto vigor o prazo da permissão de uso.

NOTA EXPLICATIVA:

As despesas decorrentes da retirada do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO poderão ser de responsabilidade do ESTADO ou do PERMISSIONÁRIO, conforme acordado entre as partes. Caso seja do ESTADO, deve ser apresentada justificativa pela Autoridade Administrativa, registrada nos autos do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso ao bem móvel objeto da permissão ao ESTADO para a verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do ESTADO especialmente designado(s) pelo _____ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O ESTADO não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO. Da mesma forma, o ESTADO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Em caso da ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO para as finalidades a que se destina, poderá o ESTADO, mediante decisão do Governador, a seu exclusivo critério:

a) considerar terminada a permissão de uso, sem que o PERMISSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO o período equivalente à recuperação, restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO E OUTROS ENCARGOS

As despesas decorrentes da devolução do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO ocorrerão por conta do PERMISSIONÁRIO, o qual fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributo, tarifa, custas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do bem outorgado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o OBJETO DA PERMISSÃO DE USO em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja verificado qualquer dano ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o ESTADO exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Os casos de rescisão contratual, por interesse do PERMISSIONÁRIO, deverão ser formalmente notificados, com antecedência de 30 (trinta) dias e devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao ESTADO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, a alteração de sua destinação, assim como a não comprovação da remuneração ou cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a sua devolução ao ESTADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurada ao PERMISSIONÁRIO o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PERMISSIONÁRIO deverá enviar ao ESTADO a prestação de contas anual com o inventário do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive o seu estado de conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas referida nesta cláusula deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do prazo final do Termo de Permissão de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não envio de prestação de contas imotivado, no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento ao ESTADO, poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após assinatura do termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 dias corridos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do PERMITENTE, que deverá dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá ao PERMITENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.271/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PERMITENTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20____.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretário(a) de Estado de _____ (<OU> a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação ou o Titular da Autarquia ou Fundação Estadual)

PERMISSIONÁRIO

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

1- Nome:
CPF:
2- Nome:
CPF:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**ATO DO PROCURADOR GERAL****RESOLUÇÃO PGE Nº 5.216 DE 12 DE JUNHO DE 2025****ALTERA O ENUNCIADO Nº 24 DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-120001/004115/2024, e

CONSIDERANDO:

- a importância dos Enunciados e Orientações Administrativas como instrumentos de consolidação e divulgação de orientações jurídicas uniformes em todo o Sistema Jurídico e à Administração Pública estadual,